



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
GABINETE DA 6ª RELATORIA  
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº /2017 – 2ª Câmara**

- 1. Processo nº:** 5426/2016.  
**2. Classe de Assunto:** 04 – Prestação de Contas.  
**2.1. Assunto:** 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2015.  
**3. Representante:** Diretoria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas  
**4. Representado:** Paulo Sérgio Torres Fernandes – Prefeito- CPF: 421.301.075-91  
**5. Órgão:** Município de Conceição do Tocantins/TO.  
**6. Relator:** Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes.  
**7. Corpo Esp. de Auditores:** Conselheiro Substituto Fernando César B. Malafaia.  
**8. Rep. do MP:** Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos.  
**9. Advogado** Não há

**EMENTA:** PARECER PRÉVIO. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO. CONTAS CONSOLIDADAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. APURAÇÃO SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL. CUMPRIMENTOS DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. REMESSA À CÂMARA LEGISLATIVA PARA JULGAMENTO.

**10. Decisão:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que versa sobre a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Conceição do Tocantins/TO, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a gestão do Senhor Paulo Sérgio Torres Fernandes, Prefeito, encaminhada a esta Corte de Contas para fins de emissão de parecer prévio, nos termos do artigo 33, I, da Constituição Estadual, artigo 1º, I, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 25, do Regimento Interno.

Considerando que compete ao Tribunal apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, na conformidade do artigo 31, §1º, da Constituição Federal, artigos 32, §1º e 33, I, da Constituição Estadual, artigo 82, §1º, da Lei 4.320/64, artigo 57, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 1º, I, e 100, da Lei nº 1.284/2001;

Considerando que ao emitir Parecer Prévio o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, de acordo com a análise da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, ficando o julgamento das mesmas, sujeito às Câmaras Municipais;

Considerando que as impropriedades e inconsistências detectadas nos autos não possuem condão para macular as presentes contas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
GABINETE DA 6ª RELATORIA  
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

Considerando que a referida prestação de contas atende ao disposto nos artigos 101 a 104, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado na análise realizada;

Considerando, ainda, a análise empreendida pela equipe técnica, os pareceres emitidos pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público de Contas, e as razões expendidas pelo Relator em seu VOTO,

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara:

10.1. **Emitir Parecer prévio** pela **APROVAÇÃO** das contas anuais consolidadas do Município de Conceição do Tocantins/TO, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Torres Fernandes, nos termos do inciso I, do art. 1.º, e inciso III, do art. 10, ambos da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c art. 28, do Regimento Interno, deste Tribunal de Contas.

10.2. **Recomendar ao** gestor atual a regularização das ocorrências não sanadas e cumprir fielmente os procedimentos contábeis determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (Manual de Contabilidade), evitando a reincidência das irregularidades.

10.3. **Determinar** o encaminhamento do Relatório, Voto e Parecer Prévio à Diretoria Geral de Controle Externo, para que tome conhecimento acerca da uniformização de posicionamento quanto à data limite para os municípios se adequarem ao cômputo de gastos com pessoal, bem como para que a partir do exercício de 2018, inclua todas as despesas terceirizadas com a execução de serviços voltados para as áreas administrativas, contábil, jurídica e saúde, automaticamente no limite de despesa, caso o município não o faça.

10.4. **Esclarecer** que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas quanto ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos enquanto ordenador de despesas.

10.5. **Esclarecer** à Câmara Municipal que nos termos do art. 107, da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das referidas contas a este Tribunal de Contas.

10.6. **Determinar** a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

10.7. **Determinar** à Segunda Câmara que cientifique a responsável, do teor da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 6ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA**

TCE - TO

10.8. Após, cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os autos enviados à Coordenadoria de Protocolo, para remessa à Câmara Municipal de Conceição do Tocantins/TO, para providências quanto ao julgamento das contas, observando os termos da Portaria nº 372, de 08 de abril de 2013.

**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, Sala das Sessões, em Palmas,  
Capital do Estado do Tocantins, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 14/02/2017 16:06:30

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 14/02/2017 16:08:07

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 238431

Código de Autenticação: 589e4f934750d098bc183ed066fa2ef6 - 14/02/2017 16:15:35

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CONSELHEIRO (A)

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 14/02/2017 16:16:19